

OFÍCIO UCCI/PMBSF/Nº 065/2023

Barra de São Francisco/ES, 20 de outubro de 2023.

Ao Exmo. Sr
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal de Barra de São Francisco

ASSUNTO: Determinação ref. Termo de Notificação 01967/2023-1.

Exmo. Sr. Prefeito,

Cumprimentando-os cordialmente, esta Controladoria Geral, diante de suas obrigações legais de realizar o controle interno neste Poder Executivo, apresenta as considerações seguintes, para ao final recomendar o que segue:

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº 612/2012 que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o Art. 5º, da Lei Municipal nº 496/2013, impõe que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco as referidas nos Artigos 3º e 5º, Art. 74 da Constituição da República, Art. 76 da Constituição Estadual, bem como, também as seguintes:

(...)

II - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado-TCEES, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

(...)

XIX – **manifestar através de relatórios**, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e **sanar as possíveis irregularidades**;

(...)

XXI - revisar e **emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Poder Executivo**, incluindo suas administrações Direta e Indireta, ou pelo Poder Legislativo, conforme o caso, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado- TCEES;

CONSIDERANDO que o Art. 8º, da Lei Municipal nº 495/2013, o qual fica criada na forma da Estrutura Organizacional a Controladoria Geral do Município como Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Executivo de Barra de São Francisco, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias e vistorias, com a finalidade de:

(...)

d) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO que foi encaminhado, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o **Termo de Notificação 01967/2023-1** sobre a determinação constante do **Subitem 1.19 do Acórdão 000617/2021-6 – 1ª Câmara**, prolatado no processo TC 6767/2016, que trata de Tomada de Contas Especial Instaurada;

CONSIDERANDO que o **Acórdão 000617/2021-6 – 1ª Câmara** trás por determinação ao atual Gestor Municipal, com fundamento no art. 87, VI da Lei Complementar 621/2012, o que segue:

(...)

1.19. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 152 do RITCEES e art. 57, IV, da LC 621/2012, para a verificação de repasse indevido à empresa Vix Serviços ES Ltda. de valor referente a auxílio-creche, em relação ao Contrato 73/2016 (março a junho) e ao Contrato 146/2016.

(...)

CONSIDERANDO que o referido **Termo de Notificação 01967/2023-1** aponta, também, a determinação constante do **Subitem 1.18 e das recomendações constantes do do Subitem 1.20 do Acórdão 000825/2022-4 – Plenário**, prolatado no processo TC 3414/2021, que trás o que segue:

(...)

1.18 Determinar a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco que:

1.18.1 Encaminhe a este Tribunal de Contas os comprovantes de pagamento relativos aos Contratos 165/2015 e 73/2016, firmados com a empresa Vix Serviços-ES Ltda., para a prestação de serviços de portaria, limpeza, conservação e desinfecção das unidades escolares e unidades de saúde do Município de Barra de São Francisco e a decisão da Justiça do Trabalho acerca da necessidade ou não do pagamento de adicional de insalubridade em relação aos referidos contratos.

1.18.2 se atente à importância conferida pela Nova Lei de Licitações ao planejamento das contratações, Lei 14.133/2021, que o eleva à condição de princípio licitatório, conforme art. 5º;

1.20. Expedir as seguintes recomendações à atual administração do município de Barra de São Francisco:

1.20.1. Recomendar aos gestores que nos processos de contratações dos serviços de transporte escolar e quando da elaboração dos respectivos lotes, considerem, sempre que possível, a fusão de rotas mais vantajosas, com aquelas menos vantajosas, com vistas a promover um equilíbrio do ponto de vista financeiro para os contratantes, com o fito de racionalizar os certames licitatórios e, ainda, minimizar os riscos da ocorrência de licitações fracassadas e desertas, culminando na contratação direta de tais serviços;

1.20.2. Se atente para a disposição do §1º, art. 43, da Nova Lei de Licitações, que permite à administração municipal se valer de minutas de editais e contratos de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao seu;

1.20.3. Nas próximas aquisições, que se atente aos ditames do inciso IV da Lei 8.666/1993, bem como ao artigo 23 da Lei 14.133/2021, referentes à pesquisa de preços para contratações públicas.

CONSIDERANDO que o referido Acórdão, ainda determina ao atual Controlador Geral do Município de Barra de São Francisco, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpra a observância das determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na presente Manifestação Técnica;

Destarte, diante dos fatos narrados, RECOMENDAMOS a Vossa Excelência que sejam adotadas as providências cabíveis quanto a INSTAURAÇÃO da Tomada



Fls. 4
Setor: UCCI

Assinatura

de Contas Especial, para que sejam tomadas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações em consonância com o Subitem 1.19 do Acórdão 000617/2021-6 – 1ª Câmara, prolatado no processo TC 6767/2016.

Destacamos por fim, que a adoção das medidas recomendadas, evitará que Vossa Excelência incorra em possível solidariedade, referente aquele exercício, conforme os termos do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

Com as saudações de praxe, grato pela atenção dispensada, coloco-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 0185/2021